



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 6684, DE 26 DE JANEIRO DE 1995.

CONSTITUI GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO, PARA PROMOVER O ACOMPANHAMENTO E A AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO PLANO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL DE RONDÔNIA - PLANAFLORO/RO, NO EXERCÍCIO DE 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e alicerçado no disposto nos artigos 107, incisos II e III, 108 e 109 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

DECRETA

Art. 1º - Fica constituído grupo especial de trabalho para promover, o acompanhamento e a avaliação das ações administrativas e financeiras do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia - PLANAFLORO/RO no exercício de 1995.

Art. 2º - As conclusões e sugestões emitidas pelo grupo especial de trabalho, servirão como subsídios que nortearão as decisões do titular da SEPLAN, no sentido de aperfeiçoar o gerenciamento das ações para atingir as metas previstas no acordo de Empréstimo BR 3444/92, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia/Governo Federal/Banco Mundial-BIRD.

Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho constituído por este Decreto fica diretamente subordinado ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, que nomeará e exonerará seus integrantes.

Art. 4º - O Grupo Especial de Trabalho fica assim constituído:

I - Equipe de Coordenação:

- a) Coordenador - Geral
- b) 01 (um) membro

Publicação no Diário Oficial
nº 3194 de 10/01/195



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 6884 DE 26 DE JANEIRO DE 1955

CONSTITUI GRUPO ESPECIAL DE
TRABALHO PARA PROMOVER O
ACOMPANHAMENTO E A AVALIAÇÃO
DA EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA E
FINANCEIRA DO PLANO
AGROPECUÁRIO E FLORESTAL DE
RONDÔNIA - PLANAFLORESTA
EXERCÍCIO DE 1955

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe
são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e autorizado no disposto
nos artigos 107, incisos II e III, 108 e 109 da Lei Complementar nº 68, de 03 de
dezembro de 1952.

DECRETA

Art. 1º - Fica constituído grupo especial de trabalho para promover o
acompanhamento e a avaliação das ações administrativas e financeiras do Plano
Agropecuário e Florestal de Rondônia - PLANAFLORESTA no exercício de 1955.

Art. 2º - As conclusões e sugestões emitidas pelo grupo especial de trabalho,
servirão como subsídios que nortearão as decisões do titular do SEPLAN, no sentido de
aplicar o gerenciamento das ações para atingir as metas previstas no acordo de
Empréstimo BR 344492, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia e o
Banco Mundial - BIRD.

Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho constituído por este Decreto fica
distantemente subordinado ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral,
que nomeará e exonará seus integrantes.

Art. 4º - O Grupo Especial de Trabalho fica assim constituído:

- I - Equipe de Coordenação:
 - a) Coordenador - Geral
 - b) 01 (um) membro



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

II - Equipe Técnica:

a) 10 (dez) membros

III - Equipe de Apoio:

a) 20 (vinte) membros

Art. 5º - O Grupo Especial de Trabalho, deverá concluir suas tarefas até 31 de dezembro de 1995, podendo ser o prazo prorrogado, a critério do Governador do Estado, dentro do período de vigência do Acordo de Empréstimo BR 3444/92.

Art. 6º - Ficam estabelecidas gratificações a serem pagas em 13 (treze) parcelas, durante o exercício de 1995, em data coincidentes com o pagamento dos servidores.

Parágrafo único - os valores das parcelas referidas neste artigo serão devidos nos seguintes valores:

I - Equipe de Coordenação: 7,0 (sete inteiros) vezes a referência "H", classe IX, da tabela de vencimentos do grupo ANS do poder Executivo;

II - Equipe Técnica: 5,0 (cinco inteiros) vezes a referência "H", classe IX, da tabela de vencimentos do grupo ANS do poder Executivo;

III - Equipe de Apoio: 3,0 (três inteiros) vezes a referência "H", classe IX, da tabela de vencimentos do grupo ANS do poder Executivo.

Art. 7º - Os integrantes do Grupo Especial de Trabalho ora constituído exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou qualquer outro direito.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de Janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de janeiro de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUFF DE MATOS
Governador

